



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 259/2000 DE 20/04/2000. (Oriunda do Poder Executivo)

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos e/ou contratações de seguros aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, mediante consignação em folha de pagamento, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais **APROVOU**, e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Artigo 1.º) – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de convênio com instituições financeiras e entidades representativas do funcionalismo, para concessão de empréstimos e/ou contratações de seguros aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas.

§ 1.º) – A Prefeitura Municipal fica obrigada a descontar em folha de pagamento de seus funcionários ou servidores, desde que expressamente autorizado por eles, os valores devidos às associações, sindicatos ou a favor de terceiros, com base nos convênios firmados com aquelas entidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

§ 2.º) – As autorizações dos funcionários ou servidores para desconto em folha serão feitas em duas vias, de igual teor, ficando uma arquivada junto a Divisão de Pessoal, responsável pelo desconto, e outra no órgão que deu origem ao desconto.

Artigo 2.º) – As parcelas mensais não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos correspondentes ao salário e proventos dos servidores e pensionistas.

Artigo 3.º) – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de Abril do ano de dois mil.(20.04.2000).



ROQUE JORGE FADEL
PREFEITO MUNICIPAL